TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CELESC PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO AS RESPECTIVAS TARIFAS, ENCARGOS E DEMAIS VALORES DECORRENTES DO CONSUMO, DURANTE OS EXERCÍCIOS ABRANGIDOS PELA CONTRATAÇÃO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente contratação tem por finalidade assegurar a **continuidade do fornecimento de energia elétrica** às unidades consumidoras vinculadas ao Município de Belmonte/SC e ao Fundo Municipal de Saúde, incluindo prédios públicos, unidades administrativas, unidades de saúde, escolas, sistemas de abastecimento de água, espaços públicos e demais instalações que dependem do fornecimento regular de energia elétrica para o desenvolvimento de suas atividades.

O fornecimento de energia elétrica constitui serviço **essencial e indispensável ao funcionamento da Administração Pública e à continuidade dos serviços prestados à população**. Sua interrupção poderá comprometer o funcionamento das unidades municipais, equipamentos, sistemas e instalações, especialmente aqueles relacionados à saúde, abastecimento de água, educação e atendimento ao público.

O Município possui contratação vigente para o fornecimento de energia elétrica. Contudo, considerando a continuidade da necessidade e a necessidade de cobertura das despesas relativas aos exercícios abrangidos pela nova contratação, torna-se necessária a formalização do instrumento correspondente, de modo a assegurar a regularidade do fornecimento e do pagamento das respectivas faturas.

Ressalta-se que, ao longo do período, o Município passou a contar com **novas construções, ampliações, instalações e estruturas públicas**, que passaram a demandar fornecimento de energia elétrica, aumentando a quantidade de unidades atendidas e/ou o consumo. Assim, o histórico de despesas anteriormente realizadas constitui importante parâmetro, mas não permite, isoladamente, prever com exatidão os gastos futuros.

Também devem ser consideradas as características próprias do fornecimento de energia elétrica, cujos valores podem variar em razão do **consumo efetivamente realizado, alterações tarifárias, tributos, encargos, bandeiras tarifárias e demais fatores regulatórios**, não sendo possível à Administração definir previamente o montante que será efetivamente faturado durante todo o período da contratação.

Quanto à forma de contratação, verifica-se a **inviabilidade de competição**, uma vez que o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras objeto da contratação é realizado pela concessionária responsável pelo atendimento da respectiva área, não havendo possibilidade de escolha, pela Administração, de outro fornecedor para a prestação do mesmo serviço às referidas unidades.

Dessa forma, a contratação direta por **inexigibilidade de licitação** encontra fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, diante da inviabilidade de competição, observada a devida demonstração da condição de exclusividade no processo. A própria Lei exige, nos processos de contratação direta, a demonstração da razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e os demais documentos previstos no art. 72.

A contratação mostra-se, portanto, **necessária e adequada ao atendimento do interesse público**, tendo por finalidade garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica e, consequentemente, o regular funcionamento das estruturas municipais e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO: (deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução consiste na **contratação da Companhia de Eletricidade do Estado de Santa Catarina – CELESC** para o fornecimento contínuo de energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas ao Município de Belmonte/SC e ao Fundo Municipal de Saúde, abrangendo todas as etapas necessárias à manutenção regular do serviço durante a vigência da contratação.

A solução compreende a formalização da contratação, a manutenção do fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras cadastradas, o faturamento mensal conforme o consumo efetivamente realizado e o pagamento das respectivas tarifas, encargos, tributos e demais valores aplicáveis.

Durante a execução, a Administração deverá realizar o **acompanhamento das faturas e do consumo das unidades consumidoras**, promovendo o controle e a conferência dos valores cobrados, bem como a adoção das providências administrativas necessárias ao regular pagamento das despesas.

Eventuais alterações, ampliações, novas ligações ou desligamentos de unidades consumidoras deverão ser tratados conforme a necessidade da Administração e os procedimentos estabelecidos pela concessionária, considerando a expansão ou alteração da estrutura municipal ao longo da vigência da contratação.

Por se tratar de serviço de fornecimento contínuo, **não há etapa de descarte do objeto**, uma vez que não se trata da aquisição de bem permanente. Ao término da contratação, deverá ser assegurada a continuidade do fornecimento por meio da contratação subsequente ou do instrumento jurídico cabível, evitando-se a interrupção dos serviços públicos.

Dessa forma, a solução contempla de maneira integrada a **formalização da contratação, continuidade do fornecimento, faturamento, acompanhamento do consumo, pagamento das despesas e manutenção da prestação do serviço**, garantindo o atendimento permanente das necessidades energéticas das estruturas municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve

atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para a adequada execução do objeto, a empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) ser a concessionária ou empresa responsável pelo fornecimento e distribuição de energia elétrica na área de abrangência das unidades consumidoras do Município de Belmonte/SC e do Fundo Municipal de Saúde, caracterizando a inviabilidade de competição que fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação;

b) possuir regularidade jurídica e fiscal, bem como atender às demais condições de habilitação exigidas pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis;

c) realizar o fornecimento contínuo e adequado de energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas ao Município e ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas técnicas, regulatórias e de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes;

d) manter, durante a execução da contratação, as condições necessárias à prestação regular do serviço, inclusive quanto às autorizações, concessões e demais requisitos legais e regulatórios aplicáveis à atividade;

e) realizar a medição do consumo de energia elétrica de acordo com os equipamentos e procedimentos regularmente utilizados pela concessionária, emitindo as respectivas faturas de forma discriminada;

f) emitir as faturas correspondentes ao consumo efetivamente realizado, observando as tarifas, encargos, tributos e demais componentes legalmente aplicáveis;

g) disponibilizar à Administração informações suficientes para a conferência e fiscalização das faturas, possibilitando a verificação das unidades consumidoras, períodos de consumo, leituras e valores cobrados;

h) comunicar previamente, sempre que possível, eventuais interrupções programadas, alterações relevantes no fornecimento, modificações tarifárias ou outras ocorrências que possam afetar a prestação do serviço;

i) atender às solicitações da Administração relacionadas ao fornecimento, faturamento, alteração ou regularização das unidades consumidoras, dentro dos prazos e condições estabelecidos pela regulamentação aplicável;

j) assegurar a continuidade e regularidade do serviço, ressalvadas as hipóteses de interrupção admitidas pela legislação e pela regulamentação do setor elétrico;

k) responsabilizar-se pela prestação do serviço de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais atos regulatórios aplicáveis;

l) observar os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto e a caracterização da inviabilidade de competição, não serão estabelecidos requisitos que impliquem restrição indevida à contratação, devendo as exigências guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza do serviço a ser prestado.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREFEITURA DE BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	QNT TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	01		01	R$270.000,00	R$270.000,00
02	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DA ÁREA COBERTA, PRAÇA. PARQUE LINEAR E DEPÓSITO/ SALA (MARAN)	01		01	R$ 70.000,00	R$70.000,00
03	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	01		01	R$25.000,00	R$25.000,00
04	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA MAIS PRECISAMENTE CENTRO ADMINISTRATIVO DE BELMONTE/SC	01		01	R$45.000,00	R$45.000,00
05	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA MAIS PRECISAMENTE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO INTERIOR DO	01		01	R$150.000,00	R$150.000,00

		MUNICIPIO E NA SEDE.					
06	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS DEPENDÊNCIAS	01		01	R$50.000,00	R$50.000,00
07	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS À ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO REVERS.	01		01	R$50.000,00	R$50.000,00
08	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AO CENTRO SOCIAL.	01		01	R$30.000,00	R$30.000,00
09	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AS SECRETARIAS DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	01		01	R$25.000,00	R$25.000,00
10	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VINCULOS – SCFV	01		01	R$35.000,00	R$35.000,00
11	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	01		01	R$35.000,00	R$35.000,00
12	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS A CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO	01		01	R$50.000,00	R$50.000,00

		INFANTIL PINGO DE OURO, ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA DE LINHA BELA UNIÃO E DEMAIS DA EDUC.INFANTIL					
13	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL (CONTEINER)	01		01	R$20.000,00	R$20.000,00
14	UND	TAXAS E FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		01	01	R$70.000,00	R$70.000,00
15	UND	RESERVA ESTIMATIVA PARA COBERTURA DE VARIAÇÕES DE CONSUMO, NOVAS UNIDADES CONSUMIDORAS, AMPLIAÇÕES E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.	01	01	02	R$ 50.000,00	R$ 100.00,00

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados,especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

a) Forma de execução

O fornecimento de energia elétrica será realizado de forma **contínua e regular** pela Companhia de Eletricidade do Estado de Santa Catarina – CELESC, durante toda a vigência da contratação.

b) Local de execução

O fornecimento ocorrerá nas **unidades consumidoras vinculadas ao Município de Belmonte/SC e ao Fundo Municipal de Saúde**, incluindo prédios públicos, unidades administrativas, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, sistemas de abastecimento de água e demais instalações cadastradas junto à

concessionária.

c) Unidades consumidoras
Serão abrangidas as unidades consumidoras atualmente cadastradas, bem como aquelas que eventualmente sejam **incluídas, alteradas, ampliadas, transferidas ou desativadas** durante a vigência da contratação, conforme a necessidade da Administração e os procedimentos da concessionária.

d) Prazo para início
O fornecimento deverá permanecer **ininterrupto e contínuo**, considerando que o serviço já é prestado pela concessionária, devendo a contratação assegurar sua continuidade a partir de sua formalização.

e) Forma de fornecimento
O fornecimento será realizado de forma **contínua, não havendo entrega única ou parcelada**, sendo a energia disponibilizada conforme a demanda e o consumo efetivamente realizado em cada unidade consumidora.

f) Faturamento
O faturamento será realizado pela CELESC mediante emissão das respectivas faturas, considerando o consumo registrado em cada unidade consumidora e as tarifas, encargos, tributos, bandeiras tarifárias e demais valores aplicáveis.

g) Conferência e pagamento
A Administração realizará a conferência das faturas e providenciará o pagamento dos valores **efetivamente faturados**, observando os respectivos vencimentos.

h) Novas ligações e alterações
Eventuais novas ligações, alterações de carga, mudança de titularidade, desligamentos ou outras modificações nas unidades consumidoras serão solicitados à concessionária e processados conforme seus procedimentos técnicos e administrativos e a regulamentação aplicável.

i) Continuidade e qualidade
A prestação do serviço deverá observar as condições de **regularidade, continuidade, segurança, eficiência e qualidade** previstas na regulamentação da ANEEL e no contrato de prestação do serviço público de energia elétrica.

j) Interrupções e religação
Eventuais interrupções, desligamentos programados, suspensões e religamentos observarão os procedimentos, prazos e condições estabelecidos pela ANEEL e pela concessionária.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

a) Medição e faturamento

A medição do consumo de energia elétrica será realizada pela **Companhia de Eletricidade do Estado de Santa Catarina – CELESC**, por meio dos sistemas de medição instalados nas respectivas unidades consumidoras, considerando o consumo efetivamente registrado ou, quando aplicável, o faturamento por estimativa.

b) Emissão das faturas

A concessionária realizará o faturamento de forma **mensal**, mediante emissão das respectivas faturas, contendo os valores correspondentes ao consumo e aos demais componentes aplicáveis. Para as unidades enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, a fatura deverá

ser disponibilizada com a antecedência mínima prevista na regulamentação aplicável.

c) Critério para pagamento

O pagamento será realizado pela Administração **com base nos valores efetivamente faturados pela concessionária**, após a conferência das faturas pelo setor responsável, observando-se o consumo da unidade consumidora, as tarifas homologadas pela ANEEL, eventuais bandeiras tarifárias, tributos, encargos e demais valores legalmente incidentes. As tarifas são as homologadas pela ANEEL e podem ser reajustadas ou revisadas na forma da regulamentação.

d) Conferência das faturas

Antes do pagamento, a Administração deverá verificar a identificação da unidade consumidora, o período de referência, os valores faturados e demais informações constantes da fatura, promovendo, quando necessário, a adoção das providências cabíveis junto à concessionária.

e) Retenções tributárias

Quando do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias eventualmente incidentes**, observada a legislação vigente e a natureza da operação, inclusive quanto às hipóteses de dispensa, isenção ou não incidência.

f) Vencimento

O pagamento será efetuado até a **data de vencimento indicada na respectiva fatura**, observadas as condições estabelecidas pela concessionária e a regulamentação aplicável.

g) Atraso no pagamento

Em caso de atraso no pagamento, serão observados os encargos previstos no contrato e na regulamentação aplicável, incluindo **atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, e multa de até 2%**.

h) Natureza da despesa

Considerando que o consumo de energia elétrica é variável e não pode ser previamente determinado com exatidão, o pagamento será realizado **somente pelos valores efetivamente consumidos e faturados**, não havendo obrigação de utilização integral do valor estimado da contratação.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

9.1. Os valores relativos ao fornecimento de energia elétrica serão aqueles **estabelecidos e homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, aplicáveis à Companhia de Eletricidade do Estado de Santa Catarina – CELESC, observadas as tarifas vigentes para cada unidade consumidora e respectiva modalidade tarifária.

9.2. Os valores faturados poderão sofrer **reajustes ou revisões tarifárias**, bem como alterações decorrentes da aplicação de **bandeiras tarifárias, tributos, encargos setoriais e demais componentes regulados**, sempre que determinados ou autorizados pela ANEEL ou pela legislação aplicável.

9.3. As alterações tarifárias serão aplicadas a partir da data de início de sua vigência, **independentemente de negociação entre as partes**, observadas as disposições da regulamentação do setor elétrico e os valores efetivamente constantes das faturas emitidas pela concessionária.

9.4. Não se aplica ao presente contrato reajustamento mediante índice econômico previamente estipulado, uma vez que os valores do fornecimento estão sujeitos à **regulação tarifária específica do setor elétrico**, conforme atos expedidos pela ANEEL.

9.5. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE as alterações tarifárias aplicáveis, inclusive o percentual de reajuste ou revisão e a respectiva data de início de vigência, na forma da regulamentação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da condição da Companhia de Eletricidade do Estado de Santa Catarina – CELESC, por meio da CELESC Distribuição S.A., como concessionária responsável pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na área de atendimento das unidades consumidoras objeto da contratação.

A escolha do fornecedor não decorre de avaliação discricionária entre empresas disponíveis no mercado, mas da própria natureza do serviço e do regime de concessão aplicável ao setor elétrico, que vincula o atendimento das unidades consumidoras à distribuidora responsável pela respectiva área de concessão.

O Contrato de Concessão de Distribuição nº 56/1999-ANEEL registra a CELESC como concessionária de serviço público de energia elétrica e tem por objeto a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica em municípios do Estado de Santa Catarina. O mesmo conjunto documental registra posteriormente a transferência da concessão do serviço de distribuição para a CELESC Distribuição S.A..

Os documentos institucionais da própria Companhia também identificam a CELESC Distribuição como a empresa do grupo responsável pelo segmento de distribuição de energia elétrica, informando sua atuação em diversos municípios e unidades consumidoras.

Além disso, o contrato-padrão de prestação do serviço público de energia elétrica apresentado pela própria distribuidora estabelece que a CELESC Distribuição S.A. figura como DISTRIBUIDORA e que o objeto consiste na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ao consumidor, observadas as regras e regulamentos expedidos pela ANEEL.

Diante dessas características, não há possibilidade de realização de disputa entre diferentes fornecedores para o fornecimento das mesmas unidades consumidoras, uma vez que a contratação de outra empresa não permitiria atender ao objeto pretendido dentro do sistema de distribuição da área correspondente.

Também não será utilizado critério de julgamento por menor preço, maior desconto ou técnica e preço,

pois não há competição entre fornecedores. Os valores a serem pagos decorrerão das tarifas homologadas pela ANEEL e dos demais componentes regulados aplicáveis ao fornecimento, inclusive reajustes, revisões e bandeiras tarifárias. O contrato da distribuidora prevê expressamente a cobrança das tarifas homologadas pela ANEEL e sua atualização/revisão conforme a regulamentação.

Assim, o critério para seleção do fornecedor é a comprovação de que a CELESC Distribuição S.A. é a concessionária responsável pelo atendimento das unidades consumidoras abrangidas pela contratação, condição que caracteriza a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

A estimativa dos valores da presente contratação foi elaborada considerando a **natureza regulada do fornecimento de energia elétrica** e a inviabilidade de obtenção de propostas comerciais de diferentes fornecedores para as mesmas unidades consumidoras.

Como principal parâmetro para definição da despesa, foram analisados os **valores efetivamente faturados e pagos pelo Município de Belmonte/SC e pelo Fundo Municipal de Saúde em exercícios anteriores**, especialmente os valores registrados nos exercícios anteriores e atual até o momento, considerando as contas agrupadoras de energia elétrica analisadas.

Além do histórico de despesas, foram consideradas as **novas construções, ampliações, instalações e unidades consumidoras** incorporadas à estrutura municipal, bem como a possibilidade de alteração do consumo ao longo do período da contratação.

Também foram considerados como parâmetros os **valores tarifários homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, aplicáveis à CELESC Distribuição S.A., incluindo as tarifas correspondentes, seus reajustes e revisões, bem como os efeitos das bandeiras tarifárias, tributos, encargos e demais componentes que possam repercutir sobre o valor final das faturas. O contrato de prestação do serviço da CELESC estabelece que as tarifas cobradas são aquelas homologadas pela ANEEL e que seus valores podem ser reajustados ou revisados na forma da regulamentação.

O levantamento de mercado demonstrou que **não há possibilidade de obtenção de cotações de diferentes fornecedores**, uma vez que o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras objeto da contratação está vinculado à distribuidora responsável pelo atendimento da respectiva área. O Contrato de Concessão de Distribuição nº 56/1999-ANEEL identifica a CELESC como concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, posteriormente tendo a concessão sido transferida à CELESC Distribuição S.A.

Dessa forma, **os valores utilizados como referência não correspondem a preços obtidos mediante competição**, mas àqueles decorrentes do regime tarifário regulado e do consumo efetivamente realizado pelas unidades consumidoras, complementados pela projeção das despesas futuras.

Considerando a impossibilidade de prever com exatidão o consumo e os valores que serão efetivamente faturados, foi acrescentada **margem de segurança à estimativa**, destinada a absorver eventuais

oscilações de consumo, alterações tarifárias, bandeiras tarifárias, tributos, encargos e demais fatores supervenientes.

Assim, o valor estimado possui **caráter exclusivamente referencial e orçamentário**, não representando garantia de faturamento ou obrigação de consumo integral do montante previsto. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos **valores efetivamente consumidos e faturados pela concessionária**, de acordo com as tarifas e demais componentes aplicáveis em cada período.

Os preços, tratam-se de valores estimados pelo Município e Fundo Municipal de Saúde, sendo o empenho emitido de forma estimada.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREFEITURA DE BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	QNT TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	01		01	R$270.000,00	R$270.000,00
02	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DA ÁREA COBERTA, PRAÇA. PARQUE LINEAR E DEPÓSITO/ SALA (MARAN)	01		01	R$ 70.000,00	R$70.000,00
03	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	01		01	R$25.000,00	R$25.000,00
04	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA MAIS PRECISAMENTE CENTRO ADMINISTRATIVO DE BELMONTE/SC	01		01	R$45.000,00	R$45.000,00
05	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA MAIS PRECISAMENTE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO INTERIOR DO	01		01	R$150.000,00	R$150.000,00

		MUNICIPIO E NA SEDE.					
06	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS DEPENDÊNCIAS	01		01	R$50.000,00	R$50.000,00
07	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS À ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO REVERS.	01		01	R$50.000,00	R$50.000,00
08	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AO CENTRO SOCIAL.	01		01	R$30.000,00	R$30.000,00
09	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AS SECRETARIAS DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	01		01	R$25.000,00	R$25.000,00
10	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VINCULOS – SCFV	01		01	R$35.000,00	R$35.000,00
11	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	01		01	R$35.000,00	R$35.000,00
12	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS A CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO	01		01	R$50.000,00	R$50.000,00

		INFANTIL PINGO DE OURO, ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA DE LINHA BELA UNIÃO E DEMAIS DA EDUC.INFANTIL					
13	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL (CONTEINER)	01		01	R$20.000,00	R$20.000,00
14	UND	TAXAS E FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		01	01	R$70.000,00	R$70.000,00
15	UND	RESERVA ESTIMATIVA PARA COBERTURA DE VARIAÇÕES DE CONSUMO, NOVAS UNIDADES CONSUMIDORAS, AMPLIAÇÕES E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.	01	01	02	R$ 50.000,00	R$ 100.00,00

Prefeitura: R$ 855.000,00 + R$ 50.000,00 = **R$ 905.000,00**
Fundo Municipal de Saúde: R$ 70.000,00 + R$ 50.000,00 = **R$ 120.000,00**
Total: R$ 1.025.000,00

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026 e exercícios subsequentes.

13. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

9.1 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim **(X) Não**

Não se aplica.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por item () Por grupo de itens **(X) Global**

Justificativa: A adjudicação será realizada de forma **global**, considerando que o objeto consiste na contratação de serviço contínuo de fornecimento e distribuição de energia elétrica, cuja prestação é realizada pela concessionária responsável pelo atendimento das unidades consumidoras do Município de Belmonte/SC e do Fundo Municipal de Saúde.

A adoção da forma global decorre, ainda, da **inviabilidade de competição** que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo possível o fracionamento do objeto entre diferentes fornecedores para as mesmas unidades consumidoras.

14. MODALIDADE:

() Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo

() Credenciamento **(x) Inexigibilidade de licitação** () Dispensa de Licitação

A presente contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da **inviabilidade de competição** para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras objeto da contratação. O referido dispositivo admite a inexigibilidade quando os serviços somente possam ser fornecidos por empresa exclusiva, devendo a inviabilidade de competição ser devidamente demonstrada no processo.

No caso em análise, o objeto corresponde ao **fornecimento e à distribuição de energia elétrica** às unidades consumidoras vinculadas ao Município de Belmonte/SC e ao Fundo Municipal de Saúde, serviço inserido em regime de concessão e submetido à regulação da **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**.

A documentação relativa ao **Contrato de Concessão de Distribuição nº 56/1999-ANEEL** identifica a CELESC como concessionária de serviço público de energia elétrica, tendo como objeto a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica em municípios do Estado de Santa Catarina. Posteriormente, a concessão foi transferida para a **CELESC Distribuição S.A.**, conforme os atos de alteração da concessão constantes da documentação apresentada.

A própria documentação institucional da CELESC identifica a **CELESC Distribuição** como a empresa responsável pelo segmento de distribuição de energia elétrica, com atuação em municípios abrangidos por sua área de concessão.

O contrato de prestação de serviço público de energia elétrica utilizado pela distribuidora estabelece que a **CELESC Distribuição S.A.** presta o serviço público de distribuição de energia elétrica ao consumidor,

observadas as regras e regulamentos expedidos pela ANEEL.

A ANEEL informa que a distribuição de energia elétrica constitui **serviço público de competência da União, prestado por concessionárias e permissionárias**, cabendo à Agência a regulação e fiscalização do setor.

Dessa forma, **não existe possibilidade de a Administração Municipal escolher livremente entre diferentes distribuidoras para o atendimento das mesmas unidades consumidoras**, uma vez que o fornecimento depende da rede de distribuição e da concessionária responsável pela respectiva área de atendimento. A contratação de outra empresa não atenderia ao objeto pretendido, pois não poderia substituir a distribuidora responsável pelo fornecimento às unidades consumidoras abrangidas pela contratação.

Também não haverá disputa de preços entre fornecedores, uma vez que as tarifas aplicáveis ao serviço são **homologadas e reguladas pela ANEEL**, com possibilidade de reajustes e revisões conforme a regulamentação setorial. A própria documentação contratual da CELESC prevê a cobrança das tarifas homologadas pela ANEEL e a aplicação das alterações tarifárias e bandeiras previstas na regulação.

Assim, a escolha da **CELESC Distribuição S.A.** não decorre de preferência administrativa ou de comparação entre propostas comerciais, mas da **inviabilidade objetiva de competição decorrente do regime de concessão e da área de atendimento das unidades consumidoras**, ficando a contratação condicionada à comprovação documental dessa condição no processo administrativo.

A contratação direta deverá, ainda, observar os requisitos de instrução previstos no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente a demonstração da razão da escolha do contratado, a justificativa de preço, a comprovação de habilitação e a autorização da autoridade competente.

Diante do exposto, resta caracterizada a inviabilidade de competição para o objeto pretendido, mostrando-se adequada a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da CELESC Distribuição S.A. para o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras abrangidas pelo Município de Belmonte/SC e pelo Fundo Municipal de Saúde.

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

() Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artistico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico **(X) Atender as qualificações exigidas**

Considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, não haverá procedimento competitivo ou julgamento de propostas entre licitantes, razão pela qual não se aplica

critério de julgamento por menor preço, maior desconto, técnica e preço ou qualquer outro critério próprio das licitações.

A seleção da CELESC Distribuição S.A. decorre da condição de concessionária responsável pelo atendimento das unidades consumidoras objeto da contratação, conforme demonstrado nos documentos constantes do processo. Os valores a serem pagos não decorrerão de proposta apresentada em disputa, mas das tarifas e demais valores regulados e aplicáveis ao serviço, conforme a regulamentação do setor elétrico.

A Administração deverá, contudo, verificar o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação necessários, bem como a documentação que demonstre a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não () Sim.

Não se aplica a apresentação ou julgamento de proposta comercial, considerando que a contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, em razão da inviabilidade de competição. Os valores a serem pagos decorrerão das **tarifas e demais valores aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica**, conforme regulamentação e tarifas homologadas pela ANEEL.

A instrução do processo contempla a **documentação pertinente de habilitação, a comprovação da condição da contratada e os demais documentos necessários à formalização da contratação direta**.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(X) Não será exigida amostra do objeto ofertado

Justificativa: Não será exigida apresentação de amostra ou demonstração dos serviços, considerando a natureza do objeto, que consiste no **fornecimento contínuo de energia elétrica**, serviço disponibilizado por meio da infraestrutura da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na área de atendimento das unidades consumidoras do Município de Belmonte/SC e do Fundo Municipal de Saúde.

A exigência de amostra ou demonstração prévia mostra-se **incompatível com a natureza do objeto**, uma vez que o serviço possui características padronizadas e sua prestação está submetida às normas técnicas e regulatórias do setor elétrico, especialmente às disposições da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

A adequada execução do objeto será verificada durante a prestação dos serviços, mediante o acompanhamento do fornecimento, da medição do consumo e da conferência das respectivas faturas.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

(X) Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

A contratação será formalizada mediante **instrumento contratual**, considerando a natureza contínua do fornecimento de energia elétrica e a necessidade de estabelecer as condições para a prestação do serviço às unidades consumidoras vinculadas ao Município de Belmonte/SC e ao Fundo Municipal de Saúde.

O fornecimento será realizado de forma **contínua e automática**, pela concessionária responsável, não dependendo de solicitações individuais por parte da Administração para cada período de consumo. O contrato-padrão da CELESC estabelece a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras identificadas, observadas as normas e regulamentos da ANEEL.

A execução financeira ocorrerá mediante a **emissão das respectivas faturas de energia elétrica**, de acordo com o consumo efetivamente registrado ou faturado em cada unidade consumidora, as quais serão conferidas pela Administração e encaminhadas para pagamento, observadas as tarifas, encargos e demais valores aplicáveis.

Eventuais **novas ligações, alterações cadastrais, mudanças de titularidade, alterações de carga ou outras modificações nas unidades consumidoras** serão solicitadas à concessionária quando necessárias, observados os procedimentos técnicos, administrativos e regulatórios aplicáveis.

19. VIGÊNCIA:

19.1. A presente contratação terá **vigência por prazo indeterminado**, a contar da sua formalização, nos termos do **art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de serviço público essencial prestado em regime regulado e cuja continuidade é indispensável ao funcionamento das unidades do Município de Belmonte/SC e do Fundo Municipal de Saúde.

19.2. A adoção da vigência por prazo indeterminado decorre da **natureza contínua e permanente do fornecimento de energia elétrica**, cuja necessidade não se extingue ao término de determinado exercício financeiro, devendo ser assegurada enquanto perdurar a necessidade da Administração e forem mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

19.3. Para cada exercício financeiro, deverão ser observadas a **estimativa das despesas, a disponibilidade e a respectiva previsão orçamentária**, de forma a assegurar a cobertura das obrigações decorrentes do fornecimento durante o período correspondente.

19.4. Para fins de **controle administrativo, orçamentário e operacional no sistema de gestão municipal**, os valores destinados ao custeio da contratação poderão ser individualizados por exercício financeiro, inclusive mediante os procedimentos administrativos necessários à atualização dos saldos e à adequação das dotações, **sem que isso implique o encerramento da contratação ou a necessidade de nova contratação**, enquanto permanecer vigente a relação jurídica e a necessidade do serviço.

19.5. A contratação permanecerá vigente por prazo indeterminado, **observadas a legislação aplicável, a regulamentação da ANEEL, as condições de prestação do serviço e a disponibilidade orçamentária para cada exercício**

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

(X) Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

() Será exigida garantia e/ou validade do objeto.

Justificativa:
Não será exigida garantia contratual ou garantia de validade do objeto, considerando a natureza específica e contínua do fornecimento de energia elétrica. A **CELESC Distribuição S.A. deverá assegurar a continuidade, regularidade, qualidade e segurança do fornecimento de energia elétrica** às unidades consumidoras abrangidas pela contratação, observando a legislação vigente, as normas da **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, o contrato de prestação do serviço e demais regulamentações aplicáveis.

Eventuais interrupções, falhas, desligamentos, religamentos, ressarcimentos e demais ocorrências relacionadas à prestação do serviço deverão observar os **procedimentos, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidos pela ANEEL e pela concessionária**. O contrato da CELESC prevê expressamente a prestação regular e contínua do serviço e regras específicas para interrupção e religação.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim **(X) Não**

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a **natureza do objeto e o regime de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica**, que é realizado por concessionária submetida à regulamentação e fiscalização da **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**.

A prestação do serviço observará as condições estabelecidas na legislação aplicável, na regulamentação da ANEEL e no instrumento contratual da concessionária, que já estabelece os direitos, deveres, padrões de atendimento, continuidade e demais condições aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar, de forma contínua, regular, adequada, segura e eficiente, o serviço público de distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras abrangidas pela contratação, observadas as normas e padrões estabelecidos pela ANEEL e demais regulamentações aplicáveis;

II – Fornecer energia elétrica de acordo com as condições técnicas e operacionais aplicáveis às

respectivas unidades consumidoras;

III – Aplicar as tarifas homologadas pela ANEEL, bem como os reajustes, revisões, bandeiras tarifárias, tributos, encargos e demais valores previstos na regulamentação do setor;

IV – Informar ao CONTRATANTE as alterações tarifárias aplicáveis, indicando, quando cabível, o percentual de alteração e a data de início de sua vigência;

V – Emitir as respectivas faturas de energia elétrica, de acordo com o consumo efetivamente registrado ou faturado, observadas as regras aplicáveis à unidade consumidora;

VI – Disponibilizar as faturas com a antecedência mínima estabelecida pela regulamentação aplicável, especialmente para as unidades enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público;

VII – Manter canais adequados de atendimento ao consumidor para solicitações, comunicações de ocorrências, reclamações e demais demandas relacionadas ao fornecimento, observando os prazos e procedimentos regulamentares;

VIII – Comunicar ao CONTRATANTE, nos casos aplicáveis, os desligamentos programados, observando os prazos de antecedência estabelecidos pela regulamentação da ANEEL;

IX – Realizar os procedimentos de religação, atendimento de ocorrências e demais serviços relacionados ao fornecimento de energia elétrica dentro dos prazos estabelecidos pela regulamentação aplicável;

X – Promover, quando cabível, o ressarcimento ou a compensação decorrente de cobrança indevida, interrupção indevida ou demais situações previstas na regulamentação do setor elétrico;

XI – Manter atualizados os registros e informações relacionados às unidades consumidoras sob sua responsabilidade, observadas as solicitações e alterações realizadas pelo CONTRATANTE;

XII – Atender às solicitações de novas ligações, alterações de carga, mudanças cadastrais, alterações de titularidade, desligamentos e demais modificações nas unidades consumidoras, conforme os procedimentos técnicos e regulatórios aplicáveis;

XIII – Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação e regulamentação do setor elétrico, das normas expedidas pela ANEEL e do instrumento contratual aplicável, no que couber;

XIV – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a regularidade da prestação do serviço ou que demande providência por parte da Administração;

XV – Responder pelos danos que lhe sejam legalmente atribuíveis em decorrência da prestação

inadequada do serviço, observadas as regras e procedimentos estabelecidos pela ANEEL e pela legislação aplicável.

22.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

I – Efetuar o pagamento das faturas de energia elétrica até as respectivas datas de vencimento, observando os valores efetivamente faturados e as tarifas e demais encargos aplicáveis;

II – Conferir as faturas emitidas pela CONTRATADA, verificando, sempre que possível, a unidade consumidora, o período de referência, o consumo e os valores cobrados, comunicando eventuais divergências à concessionária;

III – Manter atualizados junto à CONTRATADA os dados cadastrais das unidades consumidoras, inclusive informações de contato e demais dados necessários à adequada prestação do serviço;

IV – Manter as instalações elétricas internas das unidades consumidoras em condições adequadas de segurança e funcionamento, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

V – Comunicar à CONTRATADA a necessidade de aumento de carga, novas ligações, alterações, transferências ou desligamentos das unidades consumidoras, observados os procedimentos estabelecidos pela concessionária;

VI – Permitir o acesso da CONTRATADA às unidades consumidoras, quando necessário para leitura, inspeção, substituição ou verificação de medidores e demais equipamentos relacionados ao fornecimento;

VII – Designar servidor responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação e pela conferência das faturas e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto;

VIII – Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades, falhas ou divergências identificadas no fornecimento ou no faturamento, adotando as providências necessárias para sua regularização;

IX – Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à atualização cadastral, abertura de solicitações e atendimento das demandas relacionadas às unidades consumidoras;

X – Observar as normas da ANEEL, da concessionária e demais disposições legais aplicáveis ao uso e à contratação do serviço público de distribuição de energia elétrica;

XI – Assegurar a existência de dotação e disponibilidade orçamentária para o pagamento das despesas decorrentes do fornecimento, conforme os exercícios abrangidos pela contratação;

XII – Cumprir as demais obrigações previstas no instrumento contratual, na regulamentação da ANEEL e

na legislação aplicável.

23. RECEBIMENTO:

23.1. Em razão da natureza **contínua e essencial** do fornecimento de energia elétrica, não haverá recebimento provisório e definitivo do objeto em etapa única, sendo o fornecimento considerado executado de forma **mensal e continuada**, mediante a disponibilização da energia elétrica e a emissão das respectivas faturas pela concessionária.

23.2. Para fins de acompanhamento e pagamento, o Município verificará, por meio das respectivas faturas, a **unidade consumidora, o período de referência, o consumo registrado ou faturado e os valores cobrados**, bem como a aplicação das tarifas e demais encargos incidentes, promovendo o respectivo atesto quando constatada a regularidade da cobrança.

23.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da fatura e à efetiva prestação do fornecimento correspondente ao período faturado, observado o consumo efetivamente registrado ou faturado e as condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

23.4. A conferência e o pagamento das faturas **não afastam a responsabilidade da CONTRATADA** pelas obrigações decorrentes da prestação do serviço, inclusive quanto à regularidade, continuidade, segurança e qualidade do fornecimento, nos termos da legislação, da regulamentação da ANEEL e do instrumento contratual aplicável.

23.5. Eventuais divergências, cobranças indevidas, falhas ou irregularidades identificadas nas faturas ou na prestação do serviço serão comunicadas à concessionária para as providências cabíveis, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela regulamentação do setor elétrico.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como **gestores e fiscais da contratação**, competindo-lhes, no âmbito de suas respectivas Secretarias e setores, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do fornecimento de energia elétrica, bem como conferir as faturas, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento da contratação.

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

- **Gestor do Contrato:** Maicon Bonet;
- **Fiscal do Contrato:** Lucas Gabriel de Paula.

Secretaria Municipal de Educação

- **Gestora do Contrato:** Marizete B. Trevizan;
- **Fiscal do Contrato:** Cleidiane Mistura.

Secretaria Municipal de Assistência Social

- **Gestor do Contrato:** Fernando Revers;
- **Fiscal do Contrato:** Claudia Maristela K. Teixeira.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- **Gestor do Contrato:** Ivo Casanova;
- **Fiscal do Contrato:** Marcos Paulo Zambiazi.

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura

- **Gestor do Contrato:** Claudimir José Rech;
- **Fiscal do Contrato:** Fabio L. Sigolin.

Secretaria Municipal de Saúde

- **Gestora do Contrato:** Juliana Scaranti;
- **Fiscal do Contrato:** Claudineia Mistura.

Secretaria Municipal de Administração

- **Gestora do Contrato:** Rosangela Sigulin Pelissari;
- **Fiscais do Contrato:** Amanda Carla Pisoni e João Carlos de Godoy.

Compete aos gestores e fiscais

I – acompanhar a execução do fornecimento de energia elétrica nas unidades consumidoras vinculadas à respectiva Secretaria ou setor;

II – conferir as **faturas de energia elétrica**, verificando a unidade consumidora, período de referência, consumo e valores faturados;

III – comunicar à Administração e à concessionária eventuais **divergências, falhas, interrupções, cobranças indevidas ou outras irregularidades** identificadas na prestação do serviço;

IV – acompanhar e atestar, quando cabível, a regularidade das faturas para fins de pagamento;

V – acompanhar as solicitações de **novas ligações, alterações cadastrais, mudanças de titularidade, aumento ou redução de carga, desligamentos e demais modificações** relacionadas às unidades consumidoras;

VI – manter registro das ocorrências verificadas durante a execução e das providências adotadas para sua regularização;

VII – comunicar ao responsável pela gestão da contratação situações que possam comprometer a continuidade ou a regularidade do fornecimento;

VIII – acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, na regulamentação da **ANEEL** e nas demais normas aplicáveis ao serviço;

IX – adotar ou solicitar as providências administrativas necessárias à adequada execução da contratação;

X – exercer as demais atribuições previstas na legislação e nas normas internas do Município.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização da contratação não afastam as responsabilidades da **CELESC Distribuição S.A.** pela prestação do serviço, observadas as normas da ANEEL e o contrato de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, que estabelece, entre outras condições, as obrigações da distribuidora quanto à regularidade, continuidade, atendimento, faturamento e demais aspectos da prestação do serviço.

25. SANÇÕES:

25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

A presente contratação será processada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, diante da inviabilidade de competição, observados os requisitos de instrução previstos no art. 72 da mesma Lei.

O processo administrativo será instruído com os documentos necessários à demonstração da necessidade da contratação, da razão da escolha da contratada, da justificativa do preço, da comprovação da habilitação e regularidade exigíveis, da disponibilidade orçamentária e da autorização da autoridade competente.

Considerando a natureza do objeto, **não haverá recebimento de propostas ou disputa entre fornecedores**, uma vez que o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras objeto da contratação é realizado pela concessionária responsável pelo atendimento da respectiva área.

A contratação será formalizada por meio do **instrumento contratual aplicável**, juntamente com os documentos pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação da **ANEEL** e das condições estabelecidas pela concessionária para a prestação do serviço.

Após a autorização da contratação direta, serão adotadas as providências necessárias à sua formalização, publicação e execução, inclusive quanto ao cadastramento das unidades consumidoras, empenho das despesas e acompanhamento do fornecimento e das respectivas faturas.

Parágrafo único. A execução financeira ocorrerá de forma contínua, mediante o pagamento das faturas emitidas pela concessionária, correspondentes aos valores efetivamente consumidos e faturados, observadas as tarifas e demais encargos aplicáveis.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:
Secretaria Municipal de Administração.
Responsavel pela elaboração do Termo de Referência Documento assinado digitalmente gov.br AMANDA CARLA PISONI Data: 21/09/2026 16:18:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ AMANDA CARLA PISONI Almoxarife **Belmonte-SC, 18 de setembro de 2026.**